



EDITAL 002/2026 SMCT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DESTINADO À FORMAÇÃO DE BANCO DE PROFISSIONAIS PARA ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB EM SÃO JOÃO DE MERITI.

1. DO EDITAL

1.1. A Prefeitura Municipal de São João de Meriti, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e com fundamento nos Arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento de profissionais destinados à prestação de serviços técnicos de análise de propostas culturais submetidas aos editais da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, Ciclo 2, executados pelo Município de São João de Meriti, nos limites e condições previstos neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de profissionais do setor cultural e artístico, na condição de pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) com finalidade cultural e comprovada experiência e conhecimento na análise de projetos culturais, para composição do Banco de Pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT de São João de Meriti.

2.2. Os profissionais credenciados poderão ser convocados para a prestação de serviços de análise técnica das propostas culturais e, quando previsto na convocação, da documentação de habilitação dos proponentes dos editais da PNAB, conforme demanda da Administração e observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste edital.

2.3. O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação e permanecerá aberto à inscrição de novos interessados durante todo esse período com data de corte de acordo com as demandas. Eventual prorrogação dependerá de justificativa administrativa específica, disponibilidade orçamentária, atualização das condições do edital e observância da legislação aplicável, sem prorrogação automática das contratações individuais.

3. DA INSCRIÇÃO CONTÍNUA, DAS DATAS DE CORTE E DAS CONVOCAÇÕES

3.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante todo o seu período de vigência, permitindo que novos interessados apresentem requerimento de credenciamento a qualquer tempo, observados os requisitos de habilitação e qualificação previstos neste instrumento.

3.2. A permanência do Edital aberto não impede a Administração de estabelecer datas de corte para fins de processamento das inscrições e formação de grupos de credenciados aptos a participar de determinada convocação, sem prejuízo do direito de os interessados requererem credenciamento após essas datas.

3.3. Para atendimento da primeira demanda dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 2, a SMCT divulgará data de corte inicial. Serão considerados para essa primeira convocação os interessados que tenham apresentado requerimento até a data divulgada e que estejam devidamente habilitados e credenciados quando da convocação.

3.4. As inscrições apresentadas após a data de corte inicial permanecerão válidas e serão analisadas pela Comissão responsável em rodadas periódicas de processamento, conforme calendário, comunicado ou ato divulgado pela SMCT, passando os novos habilitados a integrar o Banco de Pareceristas para as convocações subsequentes.

3.5. A data de corte possui finalidade exclusivamente administrativa e operacional, não constitui encerramento das inscrições, não limita o número de credenciados e não estabelece classificação ou preferência entre os interessados habilitados.

3.6. Formado o banco inicial, a SMCT poderá convocar, para cada demanda, somente a quantidade de pareceristas necessária à adequada execução dos serviços, de acordo com o volume de projetos, os prazos dos editais e a capacidade operacional requerida, sem que o credenciamento assegure convocação, contratação, quantidade mínima de avaliações ou remuneração.

3.7. A escolha dos pareceristas a serem convocados observará critérios objetivos, impessoais, isonômicos e auditáveis previstos neste Edital, considerando a compatibilidade da área de atuação com os projetos a serem analisados, a inexistência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses e a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados aptos.

3.8. Em caso de igualdade de condições entre credenciados aptos à mesma demanda, será observado o critério de rodízio e, quando necessário, sorteio ou outro critério objetivo previamente divulgado e devidamente registrado nos autos, de modo a assegurar tratamento isonômico.

3.9. Os credenciados incluídos no Banco após a primeira convocação participarão das convocações subsequentes segundo os mesmos critérios objetivos de distribuição, observando-se, sempre que possível, o equilíbrio da carga de trabalho entre os profissionais aptos.

3.10. A recusa ou indisponibilidade manifestada antes da aceitação da convocação e da formalização da contratação implicará a convocação do próximo credenciado apto, na forma das regras de rodízio previstas neste Edital, sem prejuízo da permanência do profissional no Banco de Pareceristas.

3.11. O encerramento de uma convocação, de uma rodada de análise ou de uma contratação específica não encerra o Edital de Credenciamento, que permanecerá vigente e aberto a novos interessados até o término de sua vigência, salvo revogação, anulação ou outra hipótese legalmente cabível.

3.12. Os profissionais credenciados integrarão o Banco de Pareceristas e, quando convocados, atuarão na prestação de serviços de análise técnica de propostas culturais e documentação dos proponentes submetidas aos editais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -SMCT, mediante emissão de parecer técnico fundamentado, contendo apreciação clara, objetiva e justificativa acerca dos critérios estabelecidos em cada instrumento convocatório.

3.13. A convocação dos profissionais credenciados ocorrerá de acordo com a demanda da Administração Pública, observados critérios objetivos, impessoais e isonômicos de distribuição das contratações, não gerando o credenciamento qualquer direito subjetivo à contratação, tampouco garantia de convocação.

3.14. O presente edital de credenciamento permanecerá aberto para inscrição contínua de novos interessados durante toda a sua vigência. A Administração realizará a análise das inscrições em ciclos periódicos, na forma do Anexo I, mantendo permanentemente atualizada a lista de credenciados.

3.15. No ato da inscrição, o(a) interessado(a) deverá acessar e preencher integralmente o formulário disponibilizado, bem como anexar toda a documentação exigida neste edital, sob pena de inabilitação.

3.16. O presente edital de chamamento público poderá ser adiado, revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não gerando direito à indenização aos interessados.

4. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

4.1. Para os efeitos deste Edital, considera-se:

a) Candidato: pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), maior de 18 (dezoito) anos, com atuação na área cultural e experiência técnica mínima comprovada de 2 (dois) anos em avaliação de projetos culturais ou em atividades correlatas à área ou segmento cultural para o qual requerer o credenciamento, interessado em se credenciar para compor o Banco de Pareceristas, nos termos deste Edital.

b) Credenciamento: Procedimento administrativo de chamamento público destinado à habilitação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, visando à formação de cadastro de prestadores aptos à futura contratação, sem caráter competitivo ou classificatório.

c) Parecerista: profissional do setor cultural responsável pela análise técnica de propostas culturais e, quando regularmente atribuída, da documentação dos proponentes, mediante emissão de parecer fundamentado, observados os critérios estabelecidos em cada edital, sem caráter decisório quanto à aprovação final dos projetos.

d) Contratação: Ato administrativo por meio do qual a Administração Pública formaliza a prestação de serviços com o profissional previamente credenciado, conforme demanda, mediante instrumento contratual e remuneração correspondente.

e) Demanda: Necessidade administrativa de contratação de serviços de análise técnica de propostas culturais, identificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a ser atendida por meio da convocação de profissionais credenciados.

4.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, permanecendo disponível para novos interessados durante todo o período, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A vigência do edital, a permanência no banco e o prazo de cada contratação individual são institutos distintos.

4.3. Os profissionais credenciados, integrantes do Banco de Pareceristas, poderão ser convocados, a qualquer tempo, durante o período de vigência deste edital, para a prestação de serviços de análise técnica de projetos culturais, de acordo com a demanda da Administração e as áreas de atuação previamente indicadas.

4.4. A contratação de pareceristas justifica-se pela necessidade de profissionais com conhecimento técnico especializado para a análise de propostas culturais submetidas aos editais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando a diversidade de linguagens e segmentos culturais contemplados.

4.5. O credenciado convocado celebrará instrumento contratual com a Administração Pública, tendo por objeto a prestação de serviços de análise técnica de propostas culturais, mediante emissão de parecer técnico fundamentado.

4.6. Serão admitidas inscrições de pareceristas com atuação nas seguintes áreas artístico-culturais: artes plásticas e visuais; teatro; dança; circo; música; canto; capoeira; culturas tradicionais; audiovisual; artesanato; leitura, escrita e oralidade; contação de histórias; patrimônio cultural; cultura hip hop; Cultura Viva; Pontos e Pontões de Cultura; premiação por trajetória cultural, dentre outras áreas correlatas.

4.7. São competências dos pareceristas credenciados, no âmbito dos editais realizados com recursos da Lei Federal nº 14.399/2022:

- a) Realizar a análise técnica das propostas culturais submetidas aos editais de chamamento público, observando os critérios estabelecidos em cada instrumento convocatório;
- b) Proceder à avaliação técnica das propostas, indicar pontuação e conceitos, quando previsto no respectivo edital, como subsídio à decisão administrativa;
- c) Preencher e formalizar os instrumentos de registro da análise, incluindo formulários, relatórios, planilhas e pareceres técnicos, conforme orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT;
- d) Desenvolver suas atividades, preferencialmente, de forma remota;
- e) Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, os quais poderão ser ajustados ou prorrogados a critério da Administração;
- f) Analisar e emitir parecer técnico sobre recursos administrativos interpostos no âmbito dos editais;
- g) Adequar sua atuação às eventuais prorrogações ou alterações dos cronogramas dos editais;
- h) Elaborar parecer técnico de forma clara, objetiva e fundamentada, apresentando análise circunstanciada em relação aos critérios previstos em edital;
- i) Demonstrar, de forma analítica, o atendimento das propostas aos critérios estabelecidos nos editais, com base nas informações constantes nos projetos e documentação apresentada;
- j) Análise da documentação de habilitação dos proponentes.
- k) Preencher as planilhas de avaliação e pontuação conforme os critérios definidos nos editais específicos;

l) Entregar as notas discriminadas e as respectivas justificativas, vedada a utilização de critérios não previstos no edital específico.

4.8. Os pareceres técnicos terão caráter opinativo, não vinculando a decisão final da Administração.

4.9. Na análise técnica das propostas culturais inscritas nos editais da PNAB, o parecerista deverá considerar os seguintes elementos:

a) Os critérios de avaliação estabelecidos em cada edital, podendo indicar pontuação e/ou conceitos, quando previstos, como subsídio técnico à decisão administrativa;

b) A elaboração de parecer técnico destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SMCT, contendo análise fundamentada, clara e objetiva, com as devidas justificativas em relação aos critérios avaliados;

c) A observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.399/2022, na Lei Federal nº 14.903/2024 e nas normas específicas de cada edital;

d) A análise da relevância cultural da proposta e dos benefícios potenciais à sociedade, especialmente no âmbito do Município de São João de Meriti;

e) A coerência entre a análise apresentada e os elementos constantes no projeto, destacando aspectos relevantes, potencialidades e eventuais fragilidades identificadas;

f) A apresentação de justificativa adequada e suficiente para fundamentar a análise técnica, devendo o parecer conter nível de detalhamento compatível com a complexidade da proposta avaliada;

g) A consideração, quando aplicável, de aspectos previstos nos editais, tais como políticas afirmativas, descentralização, desconcentração de recursos, diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva e demais critérios estabelecidos;

h) Os pareceres técnicos terão caráter opinativo e subsidiário, não vinculando a decisão final da Administração Pública.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados que atendam aos seguintes requisitos:

a) Comprovar, para cada área indicada, experiência profissional ou técnica mínima de 2 (dois) anos na área cultural ou no segmento para o qual requerer o credenciamento, admitida a soma de períodos de atuação não consecutivos, inclusive experiência em avaliação de projetos culturais, participação em comissões de seleção, curadoria, produção, gestão cultural ou outras atividades correlatas, mediante os documentos idôneos.

- b) Ter disponibilidade para realizar a prestação dos serviços de análise técnica e emissão de pareceres nos prazos estabelecidos pela Administração;
- c) Demonstrar capacidade técnica para análise de projetos culturais, com base em critérios objetivos definidos nos editais;
- d) Possuir acesso à internet e conhecimentos básicos de informática, incluindo utilização de editores de texto e planilhas;
- e) Declarar ciência e concordância com os termos deste edital, responsabilizando-se pelo atendimento integral dos requisitos e pela veracidade das informações apresentadas;
- f) Estar regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa física, ou possuir regularidade fiscal e cadastral, no caso de Microempreendedor Individual (MEI);
- g) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, no caso de pessoa física;
- h) Comprovar escolaridade mínima de Ensino Médio completo, mediante apresentação de certificado ou declaração de conclusão de curso emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou órgão estadual competente, bem como experiência profissional compatível com cada área cultural indicada na inscrição, observado o requisito mínimo objetivo da alínea 'a';
- i) Possuir habilidade para elaboração de textos técnicos, com clareza, objetividade e fundamentação adequada.

5.2. A experiência mínima de 2 (dois) anos constitui requisito de qualificação técnica e não critério de classificação ou pontuação. O período poderá resultar da soma de períodos de atuação não consecutivos, e a comprovação não ficará restrita aos últimos 2 (dois) anos, desde que os documentos apresentados sejam idôneos e suficientes para demonstrar a experiência exigida.

5.3. A exigência busca assegurar experiência prática mínima compatível com a responsabilidade de analisar mérito, aplicar critérios, atribuir pontuação e emitir pareceres técnicos fundamentados sobre propostas culturais, sem conferir vantagem ao interessado que comprovar período superior ao mínimo exigido.

5.4. A prestação dos serviços deverá ser realizada diretamente pelo profissional credenciado e convocado, sendo vedada a sua delegação ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.5. A infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo equipamentos, acesso à internet e demais recursos tecnológicos, será de

responsabilidade exclusiva do credenciado, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional ou ressarcimento a esse título.

5.6. A inscrição permanecerá disponível durante toda a vigência do edital. A Comissão analisará periodicamente as novas inscrições e providenciará a atualização da relação de credenciados no Diário Oficial do Município e no portal institucional.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderão participar do presente credenciamento:

- a) Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- b) Pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEI) que não comprovem a experiência mínima e a atuação na área cultural ou segmento compatível com o objeto deste Edital;
- c) Pessoas físicas com inscrição no CPF em situação irregular ou Microempreendedores Individuais (MEI) com CNPJ inapto, suspenso ou baixado;
- d) O dirigente máximo do órgão responsável, os agentes públicos que atuem na fase preparatória, na Comissão, na gestão ou na fiscalização das contratações, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sem prejuízo da apuração de outras situações concretas de conflito de interesses;
- e) Pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEI) que possuam impedimento legal ou que se encontrem em situação que configure conflito de interesses com a Administração Pública;
- f) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

6.2. Configuram hipóteses de impedimento para atuação em demandas específicas, devendo o credenciado declarar-se impedido quando:

- a) Possuir vínculo direto ou indireto com o proponente do projeto avaliado;
- b) Tiver participado da elaboração do projeto ou integrar o coletivo ou empresa do proponente;
- c) Possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com o proponente;
- d) Tiver mantido relação profissional, comercial ou contratual com o proponente nos últimos 3 (três) anos;
- e) Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou tenha litigado nos últimos 3 (três) anos.

6.3. Não poderão participar, na condição de pareceristas, profissionais que se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição previstas no item 6.2 deste Edital, independentemente de domicílio ou residência.

6.4. Todo interessado, no ato da inscrição, e todo credenciado, a cada convocação, deverá firmar declaração individual de inexistência de conflito de interesse e de impedimento ou suspeição em relação aos proponentes dos projetos culturais em análise, sob as penas da lei.

6.5. Constatado, a qualquer tempo, impedimento concreto entre o parecerista e o proponente de determinado projeto, a Administração promoverá a imediata redistribuição do respectivo projeto a outro credenciado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade em caso de omissão da declaração devida.

6.6. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SMCT poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da veracidade das declarações prestadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de declaração falsa ou conflito de interesse não declarado.

6.7. O impedimento deverá ser formalmente comunicado pelo parecerista à Administração, que providenciará sua substituição na respectiva análise.

6.8. Caso seja verificado, a qualquer tempo, inclusive após o credenciamento, que o interessado deixou de atender às condições de habilitação ou incorreu em alguma das hipóteses de impedimento previstas neste edital, a Administração poderá promover o seu desc credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Constatada irregularidade após a contratação e eventual pagamento, o credenciado estará sujeito à apuração administrativa, podendo ser obrigado a ressarcir os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

6.10. A condição de credenciado não impede a inscrição de projetos por pessoas físicas ou jurídicas com as quais possua relação, devendo, contudo, ser observado o dever de declaração de impedimento e de abstenção de atuação na análise das respectivas propostas, nos termos deste Edital.

6.11. Verificada situação que caracterize impedimento, suspeição ou conflito de interesses, o parecerista deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, por meio dos canais oficiais indicados, abstendo-se de realizar a análise do(s) respectivo(s) projeto(s), sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.12. É vedada a atuação do parecerista na análise de projetos em que possua vínculo pessoal, profissional, familiar ou econômico com o proponente capaz

de comprometer sua imparcialidade, devendo a situação ser formalmente declarada e promovida a redistribuição da proposta.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições são gratuitas e permanecerão abertas durante toda a vigência do edital, exclusivamente através do link: <https://meriti.colab.re/service/6a84cb392d2048316608f8d2> por meio eletrônico.

7.2. O credenciamento observará as seguintes etapas:

- a) Inscrição do interessado;
- b) Análise da documentação para fins de habilitação;
- c) Credenciamento dos habilitados.

7.3. As inscrições serão recebidas continuamente. O primeiro ciclo observará a data de corte conforme Anexo I e as demais datas previstas divulgadas posteriormente. As inscrições apresentadas após essa data serão processadas em rodadas periódicas subsequentes, conforme calendário, comunicado ou ato divulgado pela SMCT, sem interrupção do recebimento de novas inscrições.

7.4. No ato da inscrição, o interessado pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Documento oficial de identificação com foto;
- c) Situação Cadastral de Pessoa Física (CPF) regular;
- d) Currículo e/ou portfólio atualizado, contendo informações sobre formação, experiência e atuação na área cultural ou segmento para o qual requerer o credenciamento;
- e) Documentos comprobatórios de experiência técnica mínima de 2 (dois) anos na área cultural ou segmento para o qual requerer o credenciamento, admitida a soma de períodos não consecutivos.
- f) Comprovante de endereço atualizado.
- g) Comprovante de escolaridade do ensino médio completo.
- h) Declaração de não ocorrência de impedimentos (Anexo IV) e declaração de disponibilidade (Anexo V), devidamente preenchidas e assinadas;

7.5. A documentação complementar, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como dados bancários, serão exigidas no momento da contratação, conforme a legislação vigente.

7.6. No ato da inscrição, o interessado na condição de Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Documento oficial de identificação com foto do titular;
- c) Situação Cadastral do CPF regular;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- f) Currículo e/ou portfólio atualizado, contendo informações sobre formação, experiência e atuação na área cultural ou segmento para o qual requerer o credenciamento;
- g) Documentos comprobatórios de experiência técnica mínima de 2 (dois) anos na área cultural ou segmento para o qual requerer o credenciamento, admitida a soma de períodos não consecutivos.
- h) Comprovante de escolaridade mínima do ensino médio completo.
- i) Declaração de não ocorrência de impedimentos (Anexo IV) e declaração de disponibilidade (Anexo V), devidamente preenchidas e assinadas;
- j) Comprovante de residência atualizado.

7.7. Havendo mais de uma inscrição vinculada ao mesmo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, será considerada válida a última inscrição enviada.

7.8. Para fins de comprovação de experiência, serão admitidos, isolada ou cumulativamente, os seguintes documentos:

- a) Declarações emitidas por contratantes ou instituições, contendo identificação do projeto ou atividade, função desempenhada pelo interessado e período de realização;
- b) Materiais de divulgação, registros ou portfólios que indiquem a participação do interessado em projetos ou atividades culturais, contendo identificação clara de sua atuação e período correspondente;
- c) Publicações em meios de comunicação, tais como jornais, revistas, sites ou redes sociais, que mencionem o nome do projeto ou atividade, a função exercida pelo interessado e a data de realização, desde que apresentem fonte verificável;
- d) Notas fiscais, recibos, contratos ou documentos equivalentes de prestação de serviços, nos quais constem o nome do interessado, a descrição da atividade realizada e o período de execução;

e) Documentos que comprovem atuação no âmbito de políticas culturais, inclusive na Política Nacional de Cultura Viva, quando aplicável à área de inscrição;

f) Documentos que comprovem experiência em análise ou avaliação de projetos culturais, participação em comissões de seleção, curadoria, produção, gestão cultural ou outras atividades correlatas à área ou segmento para o qual o interessado requerer o credenciamento.

7.9. A documentação apresentada deverá conter identificação clara do interessado, bem como elementos suficientes para demonstrar a atividade desempenhada e o respectivo período de atuação, de modo a permitir a verificação do requisito mínimo de 2 (dois) anos.

7.10. Não serão aceitos documentos de comprovação de experiência cujas informações não possam ser verificadas por meio de fontes idôneas ou evidências materiais.

7.11. A Comissão poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados e a fatos existentes na data da inscrição, bem como consultar sítios oficiais. A diligência não poderá ser utilizada para criar requisito novo nem para admitir documento que altere a substância da habilitação, ressalvada a atualização de documento cuja validade tenha expirado após a inscrição.

7.12. Não serão admitidos documentos ilegíveis ou que comprometam a adequada análise das informações.

7.13. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, conforme orientações da plataforma de inscrição.

7.14. Os arquivos deverão ser anexados diretamente no sistema eletrônico indicado no edital.

7.15. A apresentação de documentos em desconformidade com as exigências deste edital poderá ensejar a inabilitação da inscrição.

7.16. As comprovações de formação e experiência deverão ser apresentadas em língua portuguesa, admitida a apresentação em língua estrangeira acompanhada de tradução simples.

7.17. Para fins de comprovação da experiência mínima, serão considerados documentos referentes a períodos anteriores, não se exigindo que a experiência tenha ocorrido nos últimos 2 (dois) anos, desde que os documentos sejam idôneos e contenham elementos suficientes para demonstrar a atuação e o respectivo período.

7.18. Todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição deverão ser devidamente preenchidos, sendo a ausência de informações ou o preenchimento inconsistente passível de inabilitação.

7.19. A Administração não se responsabiliza por falhas na inscrição decorrentes de problemas técnicos, instabilidade de sistemas, falhas de conexão ou quaisquer outros fatores alheios ao controle da Secretaria.

7.20. No ato da inscrição, o interessado deverá indicar a(s) área(s) de atuação para as quais pretende se credenciar, devendo apresentar documentação comprobatória de experiência compatível com cada área indicada.

7.21. O interessado será analisado em relação a cada área de atuação indicada, de forma independente.

7.22. Caso o interessado indique determinada área de atuação sem apresentar documentação suficiente para comprovar experiência compatível, o credenciamento será indeferido exclusivamente para a respectiva área.

7.23. Somente serão consideradas válidas as inscrições devidamente finalizadas e enviadas pelo sistema eletrônico indicado, contendo a documentação mínima exigida, sem prejuízo da possibilidade de nova inscrição ou saneamento admitido neste edital.

7.24. No ato da inscrição, o interessado declara, sob sua responsabilidade, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

7.25. A constatação de irregularidades ou inconsistências nas informações ou documentos apresentados poderá, a qualquer tempo, ensejar a inabilitação ou o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

7.26. A Administração não fornecerá cópias das inscrições realizadas, cabendo ao interessado manter seus próprios registros.

7.27. Após a finalização da inscrição, não serão admitidas substituições destinadas a suprir requisito inexistente na data do envio, ressalvadas as diligências previstas no item 7.11 e a apresentação de nova inscrição durante a vigência do edital.

7.28. Não serão aceitas inscrições ou envio de documentos por meios diversos daqueles previstos neste edital.

7.29. A inscrição no presente edital implica a aceitação integral e irretratável de suas normas e condições.

7.30. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico indicado no edital, com a devida identificação do assunto.

7.31. É de responsabilidade do interessado acompanhar as publicações oficiais e os resultados referentes a este edital nos canais institucionais da Prefeitura Municipal de São João de Meriti.

7.32. Os casos omissos e as decisões sobre eventuais questões relativas a este edital serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente.

7.33. Na hipótese de insuficiência de interessados credenciados ou de demanda superior à capacidade do banco, a Administração poderá adotar as medidas legais cabíveis, devidamente justificadas, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais.

7.34. O resultado de cada ciclo de análise consistirá na relação dos interessados habilitados e inabilitados, sem classificação por pontuação, e será publicado no Diário Oficial do Município e no portal institucional.

7.35. Caberá recurso contra o resultado da habilitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da publicação, devendo ser apresentado pelos meios indicados no edital.

7.36. O presente edital poderá ser revogado, anulado ou adiado, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por ilegalidade, devidamente motivadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem que caiba direito a indenização.

7.37. Não serão consideradas válidas as comprovações de experiência cuja data de realização ou autenticidade não possa ser verificada.

8. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

8.1. O processo de credenciamento será contínuo durante a vigência do edital e compreenderá, em cada ciclo de análise, inscrição, habilitação jurídica e fiscal quando exigível, qualificação técnica, fase recursal e atualização da lista de credenciados.

a) Análise da documentação apresentada, para verificação do atendimento aos requisitos de habilitação;

b) Análise da qualificação técnica, com base na comprovação de experiência na área cultural correspondente;

c) Publicação do resultado, com a relação dos interessados habilitados a compor o Banco de Pareceristas.

8.2. A análise da documentação e o julgamento da habilitação serão realizados por Comissão formalmente designada pela autoridade competente, composta por agentes públicos, sem prejuízo do apoio técnico de servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT.

8.3. Durante a etapa de análise da documentação, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos, correções ou complementações das informações apresentadas:

- a) As comunicações serão realizadas por meio dos canais oficiais indicados neste edital;
- b) O prazo para atendimento das solicitações será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do envio da comunicação;
- c) O não atendimento às solicitações no prazo estabelecido poderá ensejar a inabilitação do interessado, sem prejuízo de nova inscrição durante a vigência do edital.

8.4. Das decisões da Comissão, caberá recurso, na forma do item 9 e do cronograma.

8.5. A Comissão verificará o atendimento aos requisitos mínimos mediante critérios objetivos, com resultado expresso em 'atende' ou 'não atende', vedada classificação competitiva entre os interessados.

8.6. Será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste edital.

8.7. O não atendimento a qualquer dos requisitos implicará a inabilitação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de nova inscrição durante a vigência do edital.

9. DOS RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Caberá recurso contra a decisão de habilitação ou inabilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado, por meio do endereço eletrônico indicado no item 9.2.

9.2. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail sscultura@meriti.rj.gov.br, com identificação do recorrente, indicação objetiva da decisão impugnada e exposição dos fundamentos.

9.3. O recurso será dirigido à Comissão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, preferencialmente antes da atribuição de demandas.

10.2. O descredenciamento poderá ser promovido pela Administração nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações previstas neste edital ou no instrumento contratual;
- b) Violação de dever de sigilo ou uso indevido de informações e documentos relacionados aos projetos analisados;
- c) Reprodução, utilização ou divulgação não autorizada de conteúdo dos projetos;
- d) Atuação em situação de impedimento ou conflito de interesses;
- e) Apresentação de informações falsas ou inconsistentes no processo de credenciamento ou na execução dos serviços;
- f) Execução inadequada ou insatisfatória dos serviços, devidamente caracterizada e após notificação para adequação;
- g) Prática de atos que comprometam a lisura, imparcialidade ou credibilidade do processo de avaliação.

10.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O descredenciamento não prejudica a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais decorrentes da conduta do credenciado.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DO QUANTITATIVO E DA REMUNERAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações vinculadas à Lei nº 14.399/2022, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a reserva de dotação e a compatibilidade com o Plano Anual de Recursos - PAR.

Programa de Trabalho: 120000.13.392.0031.2.500

Fonte de Recursos: 1719

ND. 3.3.90.36 – Ficha 1124

ND. 3.3.90.39 - Ficha 1120

11.2. O valor global estimado é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente a até 400 (quatrocentas) avaliações técnicas iniciais, ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), planejadas para aproximadamente 200 (duzentos) projetos submetidos, em regra, a duas avaliações independentes, sem garantia de execução integral do quantitativo. Em cada convocação, poderão ser atribuídas a cada parecerista até 40 (quarenta) avaliações técnicas iniciais, correspondentes ao valor máximo estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

11.3. A remuneração será de R\$100,00 (cem reais) por avaliação técnica inicial efetivamente concluída, validada e atestada. O valor unitário inclui as atividades acessórias previstas na convocação, inclusive a análise de recursos e contrarrazões, em distribuição proporcional, de recursos referentes a projetos avaliados inicialmente por outros pareceristas, sem pagamento adicional.

11.4. O número de pareceristas efetivamente convocados e contratados e os respectivos valores individuais poderão variar de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT e com os critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital, não havendo garantia de convocação, contratação, quantidade mínima de avaliações ou remuneração mínima aos credenciados.

11.5. Na contratação de pessoa física, a remuneração possui natureza de contraprestação por serviço prestado, sujeitando-se à retenção da contribuição previdenciária do contribuinte individual, atualmente correspondente a 11%, observado o limite máximo mensal do salário de contribuição, bem como às demais retenções tributárias legalmente aplicáveis.

11.6. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), será exigida a emissão de nota fiscal correspondente aos serviços prestados, sendo de responsabilidade do contratado o recolhimento de tributos, contribuições e eventuais encargos incidentes.

11.7. Antes de cada contratação, o setor competente certificará nos autos que a soma das despesas de operacionalização da PNAB permanece dentro do limite de 5% (cinco por cento) previsto no art. 13 do Decreto nº 11.740/2023, consideradas todas as despesas operacionais custeadas com os mesmos recursos.

11.8. O valor global estimado indicado no item 11.2 corresponde à remuneração bruta dos serviços, sobre a qual serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis.

12. DOS CREDENCIADOS

12.1. Identificada a necessidade de contratação, a Administração selecionará os credenciados aptos, observando a área de atuação e os critérios objetivos de distribuição definidos neste edital.

12.2. O credenciado será convocado por meio de comunicação oficial, contendo as informações relativas à demanda, devendo manifestar interesse e apresentar a documentação complementar no prazo de até 2 (dois) dias, para fins de formalização da contratação.

12.3. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará a perda da oportunidade

específica de contratação, sendo convocado outro credenciado, conforme os critérios de distribuição adotados pela Administração.

12.4. Para fins de formalização da contratação, o credenciado deverá apresentar a documentação complementar exigida, conforme previsto neste edital e na legislação vigente.

12.5. Para fins de formalização da contratação, o credenciado Pessoa Física deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou Certidão de Não Inscrição / Não Cadastro, emitida pelo município de domicílio do credenciado.

12.6. Para fins de formalização da contratação, o credenciado Microempendedor Individual – MEI deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou Certidão de Não Inscrição/Não Cadastro, emitida pelo município de domicílio do credenciado;

d) Certificado da Condição de Microempendedor Individual (CCMEI), atualizado;

e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g) Cartão do CNPJ recente.

12.7. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos casos em que for exigida Certidão Negativa de Débitos.

12.8. Os documentos apresentados em meio digital deverão estar legíveis, íntegros, sem rasuras e dentro do prazo de validade.

13. DO RESULTADO E DA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE PARECERISTAS

13.1. O Banco de Pareceristas será composto por todos os interessados habilitados, após a análise da documentação e a verificação do atendimento aos requisitos deste edital.

13.2. Serão considerados aptos a integrar o Banco de Pareceristas os interessados que:

- a) atenderem aos requisitos de qualificação técnica e experiência previstos neste edital;
- b) apresentarem corretamente as informações no formulário de inscrição;
- c) encaminhar a documentação obrigatória exigida;
- d) cumprirem integralmente as condições estabelecidas neste edital.

13.3. O não atendimento aos requisitos implicará a inabilitação do interessado, não integrando o Banco de Pareceristas.

13.4. O resultado preliminar de cada ciclo, contendo a relação dos habilitados e inabilitados e a motivação individual acessível ao interessado, será publicado no Diário Oficial do Município e no portal institucional, resguardados os dados pessoais não necessários à publicidade do ato.

13.5. Caberá recurso contra o resultado preliminar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação.

13.6. O recurso deverá conter a exposição dos fundamentos e, quando cabível, a apresentação de documentação complementar.

13.7. Após a análise dos recursos, será publicado, nos mesmos meios do item 13.4, o resultado e a lista atualizada dos credenciados.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. Concluídas a análise da documentação e a fase recursal, a autoridade competente homologará o resultado do respectivo ciclo de credenciamento.

14.2. Serão considerados credenciados os interessados habilitados, que passarão a integrar o Banco de Pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SMCT

15. DA CONVOCAÇÃO

15.1. A convocação dos credenciados para atuação como pareceristas ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observando a área de atuação e os critérios de distribuição definidos neste edital.

15.2. A distribuição das demandas será realizada por rodízio sucessivo e auditável, em listas separadas por área de atuação. A ordem inicial será definida pela data e hora da habilitação. A cada convocação aceita, recusa, impedimento ou indisponibilidade, o credenciado será deslocado para o final da lista da respectiva área.

15.3. Verificada a demanda, os credenciados serão convocados por meio de comunicação oficial, contendo as orientações e prazos para manifestação de interesse e apresentação da documentação complementar.

15.4. O credenciado convocado deverá apresentar, no prazo estipulado, a documentação necessária à formalização da contratação, conforme previsto neste edital.

15.5. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido implicará a perda da oportunidade específica, sendo convocado outro credenciado, conforme os critérios de distribuição.

15.6. A convocação informará os prazos, procedimentos, critérios de avaliação e demais orientações necessárias para a execução dos serviços.

15.7. A inclusão no Banco de Pareceristas não garante convocação automática, ficando condicionada à demanda da Administração.

15.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares para fins de verificação da regularidade do credenciado.

15.9. Os credenciados poderão ser convocados a qualquer tempo durante a vigência do edital.

15.10. Após a formalização da contratação, os projetos serão distribuídos aos pareceristas conforme os critérios estabelecidos neste edital, sendo fornecidas as orientações técnicas necessárias.

15.11. Cada convocação definirá um lote de avaliações técnicas iniciais e, quando houver demanda recursal, a obrigação acessória de apreciar, de forma proporcional, recursos e contrarrazões relativos a projetos inicialmente avaliados por outros profissionais. O parecerista responsável pela análise recursal será necessariamente diverso dos dois avaliadores iniciais, e a demanda será distribuída conforme o mesmo sistema objetivo de rodízio, sem pagamento adicional específico, por estar contemplada na composição do preço do lote contratado.

15.12. Além da área de atuação em que foi habilitado, o parecerista poderá ser convocado para avaliar projetos de área correlata, ou seja, reunida no mesmo grupo de critérios específicos do Anexo III, hipótese em que passará a integrar também a lista de rodízio da área correlata, observados os mesmos critérios de distribuição, impessoalidade, ausência de impedimento e demais regras previstas neste Edital.

15.13. O Banco de Pareceristas constituído por este Edital é único e serve indistintamente aos diferentes instrumentos convocatórios da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo 2, executados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, incluindo, sem prejuízo de outros que venham a ser

publicados durante a vigência deste Edital, o Chamamento Público Cultura Viva e o Edital Multilinguagens Culturais.

15.14. O parecerista designado para atuar no Chamamento Público Cultura Viva poderá, com base nessa mesma designação, ser convocado para atuar também no Edital Multilinguagens Culturais, de forma concomitante ou sucessiva, não constituindo tal circunstância, por si só, impedimento, suspeição, conflito de interesses ou violação ao princípio da segregação de funções, desde que:

I – observada a compatibilidade entre a área de atuação em que o profissional foi habilitado e a natureza dos projetos submetidos a cada instrumento convocatório, nos termos dos critérios objetivos previstos no Anexo III;

15.15. A atuação em mais de um instrumento convocatório não implica acúmulo automático de remuneração além da prevista para cada lote de avaliações efetivamente concluído, validado e atestado, nem gera direito à contratação automática em ambos os instrumentos, aplicando-se a cada convocação, de forma autônoma, as regras de remuneração, disponibilidade e capacidade operacional estabelecidas neste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARECERISTAS

16.1. Constituem obrigações dos pareceristas credenciados e convocados:

I – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Realizar a análise técnica dos projetos culturais que lhe forem atribuídos, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no respectivo edital;

b) Emitir pareceres técnicos fundamentados, claros, objetivos e coerentes com a pontuação atribuída;

c) Avaliar individualmente os projetos, registrando a análise em sistema ou formulário disponibilizado pela Administração;

d) Analisar pedidos de recurso, quando designado, como parte integrante da execução dos serviços.

e) Analisar a documentação enviada dos proponentes.

II – QUALIDADE TÉCNICA DA ANÁLISE:

a) Verificar a adequação da proposta aos objetivos e diretrizes do edital;

b) Avaliar o mérito cultural, a relevância e a qualidade técnica do projeto;

c) Analisar a coerência entre objetivos, justificativa, metodologia, cronograma e orçamento;

- d) Considerar aspectos de acessibilidade, diversidade cultural e impacto social;
- e) Justificar adequadamente todas as notas atribuídas.

III – CONDUTA, IMPARCIALIDADE E SIGILO:

- a) Atuar com imparcialidade, isenção e independência técnica;
- b) Declarar impedimento ou suspeição em caso de conflito de interesses;
- c) Manter sigilo absoluto sobre informações, documentos e avaliações;
- d) Não utilizar, reproduzir ou divulgar conteúdo dos projetos avaliados.
- e) Não inserir projetos, documentos, dados pessoais ou pareceres em ferramentas de inteligência artificial, serviços de nuvem, aplicativos ou plataformas não expressamente autorizados pela SMCT;

IV – CUMPRIMENTO DE PRAZOS E PROCEDIMENTOS:

- a) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma informado na convocação;
- b) Seguir os fluxos, orientações e sistemas definidos pela Secretaria;
- c) Participar de reuniões técnicas ou de alinhamento, quando convocado;
- d) Comunicar previamente eventual impossibilidade de execução das atividades.

V – RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS:

- a) Dispor de infraestrutura própria, incluindo equipamentos e acesso à internet;
- b) Manter a regularidade jurídica e fiscal exigível durante a execução da contratação;
- c) Prestar informações e esclarecimentos à Comissão, quando solicitado.

VI – CONFORMIDADE LEGAL:

- a) Observar a legislação aplicável, Lei nº 14.399/2022 e a Lei nº 14.903/2024.

16.2. O parecerista receberá, no ato da convocação, o cronograma de execução das atividades, sendo a indisponibilidade injustificada causa para substituição por outro credenciado.

16.3. O descumprimento das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará o parecerista às sanções administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Caso o parecer técnico seja considerado insuficiente ou inadequado, o parecerista será notificado para complementação no prazo estabelecido.

16.5. Persistindo a inadequação, a Administração poderá:

- a) desconsiderar o parecer;

b) rescindir o contrato;

c) convocar outro credenciado;

d) aplicar as sanções cabíveis e, quando houver controvérsia sobre parcela da execução, suspender apenas a liquidação ou o pagamento do valor correspondente ao serviço não recebido ou não atestado, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.

16.6. Considera-se integralmente executado o lote quando entregues e validadas as avaliações iniciais atribuídas e, quando houver, as análises recursais redistribuídas ao contratado, observados os prazos e limites fixados na convocação.

16.7. Cada projeto será analisado por 2 (dois) pareceristas distintos, de forma independente e sem comunicação entre os avaliadores. A análise de eventual recurso administrativo será obrigatoriamente atribuída a terceiro parecerista, diverso dos dois avaliadores iniciais, observadas a habilitação na área, a ausência de impedimento e a ordem objetiva de rodízio.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O interessado ou contratado que praticar infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, mediante processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. A aplicação das sanções observará os pressupostos, as competências, os procedimentos e os critérios de proporcionalidade estabelecidos nos Arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Os percentuais, as bases de cálculo e as condições de aplicação das multas moratória e compensatória constam da minuta do instrumento de contratação, Anexo XV deste Edital.

17.4. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no item 10 deste Edital, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SMCT:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- c) analisar a documentação apresentada para fins de habilitação;
- d) assegurar a publicidade dos atos administrativos relacionados ao credenciamento;
- e) convocar os credenciados, observados os critérios definidos neste edital;
- f) designar responsável(is) pela fiscalização dos serviços;
- g) formalizar os instrumentos de contratação;
- h) identificar as demandas de serviços de análise de projetos culturais;
- i) manter atualizado o Banco de Pareceristas credenciados;
- j) monitorar o cumprimento das obrigações previstas neste edital e no contrato;
- k) praticar todos os atos necessários à regular execução do edital e das contratações dele decorrentes;
- l) publicar os resultados de habilitação no Diário Oficial;
- m) receber e apurar denúncias, adotando as medidas administrativas cabíveis;
- n) receber e processar as inscrições dos interessados;
- o) receber, analisar e validar os pareceres técnicos apresentados;
- p) resolver os casos omissos com base na legislação vigente.
- q) publicar e manter atualizados o edital, suas alterações, a lista de credenciados e os instrumentos de contratação, nos prazos legais;

19. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PAGAMENTO

19.1. O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, e permanecerá aberto a novos interessados durante todo o período. Eventual prorrogação dependerá das condições estabelecidas no item 2.3.

19.2. Os credenciados integrantes do Banco de Pareceristas estarão aptos à prestação dos serviços durante toda a vigência do edital, não sendo necessária nova inscrição.

19.3. A inclusão no Banco de Pareceristas não gera direito à contratação, ficando condicionada à necessidade da Administração.

19.4. A distribuição observará o sistema de rodízio sucessivo e auditável previsto no item 15.2, considerada a área habilitada, a ausência de impedimento e a capacidade operacional declarada na convocação.

19.5. A quantidade de projetos atribuídos poderá variar conforme o volume de inscrições e as especificidades de cada edital.

19.6. O pagamento será devido pela execução integral do lote contratado, compreendendo as avaliações iniciais, os respectivos pareceres fundamentados, o preenchimento dos instrumentos de avaliação e, quando houver, a análise proporcional de recursos redistribuídos.

19.7. A remuneração será de R\$100,00 (cem reais) por avaliação técnica inicial concluída, validada e atestada, até o limite global de 400 (quatrocentas) avaliações e valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A obrigação acessória de analisar recursos e contrarrazões redistribuídos integra o preço do lote.

19.8. O pagamento será efetuado em parcela única por instrumento individual de contratação, após a execução integral do lote, o recebimento definitivo, o ateste do fiscal e a apresentação do documento fiscal ou recibo cabível, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

19.9. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado.

19.10. No caso de pessoa física, haverá retenção dos tributos na fonte, conforme a legislação vigente.

19.11. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, será obrigatória a emissão de nota fiscal correspondente aos serviços prestados, sendo de sua responsabilidade os encargos tributários incidentes.

19.12. A remuneração paga ao parecerista constitui contraprestação por serviço técnico efetivamente prestado e não se confunde com premiação cultural ou doação sem encargo. Eventuais retenções e tributos incidentes, inclusive ISS, INSS e IRRF, serão aplicados conforme a natureza jurídica do contratado e a legislação tributária vigente.

19.13. Sobre os valores pagos poderão incidir os tributos legalmente aplicáveis, conforme a natureza jurídica da contratação e a legislação tributária vigente.

19.14. O descumprimento das atividades previstas poderá ensejar a adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive extinção da contratação e pagamento apenas dos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados, observados o contraditório, a ampla defesa e o instrumento de contratação.

19.15. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Ao realizar sua inscrição, o interessado autoriza a publicação de seu nome nos resultados dos atos administrativos relacionados à sua atuação como parecerista, nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SMCT. Serão observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

20.2. Ao se inscrever neste Edital, o interessado declara ciência quanto à coleta e ao tratamento de seus dados pessoais pela Administração, exclusivamente para as finalidades de execução do credenciamento, observados a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção e as regras de acesso restrito aos documentos dos projetos. Ao término da análise, o parecerista deverá devolver, eliminar ou inutilizar, conforme orientação da Administração, cópias e arquivos de projetos e dados pessoais que não sejam necessários à manutenção dos registros oficiais.

20.3. A inclusão no Banco de Pareceristas não gera direito à contratação, não sendo devida qualquer indenização pela não convocação.

20.4. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento durante a vigência do edital pelo e-mail oficial indicado, cabendo à Comissão responder motivadamente no prazo de até 3 (três) dias úteis.

20.5. As despesas decorrentes deste edital correrão à conta dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022.

20.6. A inscrição implica ciência e concordância integral com todas as disposições deste edital.

20.7. O interessado é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se, em caso de falsidade, às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.8. Os credenciados convocados deverão manter sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso em razão de sua atuação, sob pena de responsabilização.

20.9. A convocação dos credenciados observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, conforme estabelecido neste edital.

20.10. Os documentos e informações apresentados deverão estar em língua portuguesa.

20.11. Este edital poderá ser revogado, anulado ou suspenso, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou ilegalidade, devidamente motivadas, sem que caiba direito à indenização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.12. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -SMCT, com apoio da Procuradoria Geral do Município.

20.13. As respostas a pedidos de esclarecimento e impugnações serão publicadas no portal institucional e Diário Oficial.

20.14. Os documentos, termos e comunicações poderão ser assinados eletronicamente por meio do Gov.br.

20.15. Integram este edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I — Cronograma;

Anexo II — Áreas artísticas e culturais;

Anexo III — Critérios de Análise por Área Artística e Cultural;

Anexo IV — Declaração de não ocorrência de vedações;

Anexo V — Declaração de disponibilidade;

Anexo VI — Declaração de ciência e responsabilidade;

Anexo VII — Formulário de recurso;

Anexo VIII — Termo de compromisso;

Anexo IX — Formulários de inscrição;

Anexo X — Modelo de currículo e/ou portfólio;

Anexo XI — Modelo de parecer técnico de Avaliação;

Anexo XII — Declaração de impedimento e suspeição;

Anexo XIII — Tabela de remuneração;

Anexo XIV — Termo de confidencialidade e sigilo.

Anexo XV – Instrumento de Contratação de Parecerista

São João de Meriti, 15 de setembro de 2026.

Marcus Medina
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Mat. 52005



Edital 002/2026 SMCT
Credenciamento de Pareceristas
Anexo I - Cronograma

ETAPA	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital de Credenciamento	16/09/2026
Início das inscrições	17/09/2026
Período considerado para a primeira rodada de análise	17/09/2026 a 21/09/2026
Data de corte para participação na primeira convocação	21/09/2026
Análise da documentação para a primeira convocação	22/09/2026 a 24/09/2026
Publicação do resultado preliminar para a primeira convocação	25/09/2026
Período para interposição de recursos	28/09/2026 a 30/09/2026
Análise dos recursos	01/10/2026 a 02/10/2026
Publicação do resultado e formação inicial do Banco de Pareceristas	06/10/2026
Primeira convocação dos pareceristas, conforme necessidade da SMCT	A partir de 07/10/2026
Inscrições posteriores à primeira data de corte	Permanecem abertas durante toda a vigência do Edital
Análise das novas inscrições	Em rodadas periódicas, conforme divulgação da SMCT
Vigência do Edital de Credenciamento	12 meses, contados da publicação

- a) A data de 21/09/2026 constitui exclusivamente a data de corte para processamento das inscrições destinadas à formação inicial do Banco de Pareceristas e à primeira demanda da SMCT, não representando o encerramento das inscrições.
- b) O Edital permanecerá aberto para novos requerimentos de credenciamento durante todo o seu período de vigência.



Editais 002/2026 SMCT
Credenciamento de Pareceristas
Anexo II
Áreas Artísticas E Culturais

Para fins de credenciamento e atuação como Parecerista, os(as) interessados(as) deverão indicar, no ato da inscrição, a(s) área(s) de atuação compatível(is) com sua experiência comprovada, dentre as seguintes. A habilitação em cada área dependerá da comprovação da experiência técnica mínima de 2 (dois) anos prevista neste Edital, admitida a soma de períodos não consecutivos. A distribuição das demandas observará a área de atuação habilitada, a disponibilidade do profissional, a ausência de impedimentos e os critérios objetivos e im pessoais de distribuição previstos no Edital.

1. Arte, Tecnologia e Cultura Digital;
2. Fotografia;
3. Artes Visuais;
4. Artesanato;
5. Audiovisual;
6. Carnaval;
7. Circo, Artes Circenses e Palhaçaria;
8. Cultura Afro-Brasileira;
9. Cultura de Povos e Comunidades Tradicionais;
10. Cultura Hip-Hop;
11. Culturas Populares;
12. Dança;
13. Gestão e Produção Cultural;
14. Games e Desenvolvimento de Jogos;
15. Livro, Leitura, Literatura e Oralidade;
16. Música (incluindo Bandas Marciais e Fanfarras, Corais, Ópera, Musicais, Orquestras, Filarmônicas e correlatos);
17. Teatro;
18. Cultura Viva (Premiação, Redes de Pontos e Pontões de Cultura);

Edital 002/2026 SMCT
Credenciamento de Pareceristas
Anexo III

Critérios de Análise por Área Artística e Cultural

1.1. Os critérios estabelecidos neste Anexo deverão ser observados pelos Pareceristas na análise técnica dos projetos culturais submetidos aos editais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, respeitados os critérios e a matriz de pontuação estabelecidos no edital específico de cada seleção.

1.2. A avaliação deverá ser realizada de forma objetiva, fundamentada, coerente e impessoal, considerando os critérios gerais definidos no edital específico, as especificidades de cada área artístico-cultural e as informações efetivamente apresentadas pelo proponente, vedada a utilização de critérios estranhos ao instrumento convocatório.

1.3. Os pareceres técnicos deverão conter justificativa clara, individualizada e consistente, demonstrando a relação entre a análise realizada, os elementos constantes da proposta e a pontuação atribuída em cada critério.

1.4. O parecerista deverá declarar impedimento ou suspeição antes de iniciar a análise sempre que identificar vínculo, participação, elaboração, assessoramento ou qualquer circunstância que possa comprometer sua imparcialidade, nos termos deste edital.

1.5. Sempre que previsto no edital específico, os critérios serão pontuados conforme a escala e a matriz neles definidas, vedada a criação de critérios, pesos ou requisitos não previstos no instrumento convocatório.

2. CRITÉRIOS GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS ÁREAS

2.1. Os projetos deverão ser avaliados com base nos seguintes critérios:

I – Mérito Cultural e Relevância

- a) Contribuição para o desenvolvimento cultural
- b) Importância artística e simbólica
- c) Valorização da identidade cultural

II – Clareza e Coerência da Proposta

- a) Consistência entre objetivos, justificativa e metodologia
- b) Viabilidade de execução

III – Impacto Social e Cultural

- a) Alcance do público
- b) Contribuição para democratização do acesso à cultura

IV – Acessibilidade e Inclusão

- a) Medidas de acessibilidade
- b) Promoção da diversidade (gênero, raça, território, PCD, etc.)

V – Viabilidade Técnica e Orçamentária

- a) Compatibilidade entre orçamento e proposta
- b) Exequibilidade do cronograma

3. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS POR ÁREA

3.1 Artes Visuais, Fotografia, Artesanato e Artes Clássicas

- a) Originalidade e linguagem artística;
- b) Técnica e domínio dos materiais;
- c) Coerência estética;
- d) Potencial expositivo ou formativo;

3.2 Audiovisual e Games

- a) Qualidade do roteiro ou proposta narrativa;
- b) Estrutura técnica e viabilidade de produção;
- c) Inovação e uso de tecnologia;
- d) Potencial de difusão e alcance;

3.3 Música

- a) Qualidade artística e repertório
- b) Arranjos, composição ou interpretação
- c) Relevância cultural e diversidade musical
- d) Viabilidade de apresentação ou execução

3.4 Teatro, Dança e Circo

- a) Coerência cênica e conceitual
- b) Proposta estética e direção artística
- c) Qualidade técnica dos envolvidos
- d) Potencial de circulação e formação de público

3.5 Literatura, Leitura e Oralidade

- a) Qualidade textual ou literária

- b) Incentivo à leitura e formação de público
- c) Relevância cultural e educacional
- d) Acessibilidade e difusão

3.6 Culturas Populares, Cultura Afro-Brasileira, Hip-Hop e Povos Tradicionais

- a) Valorização da identidade cultural
- b) Preservação de saberes tradicionais
- c) Representatividade social e territorial
- d) Impacto comunitário

3.7 Carnaval

- a) Criatividade e proposta artística
- b) Viabilidade técnica e logística
- c) Relevância cultural e tradição
- d) Impacto turístico e social

3.8 Cultura Viva (Pontos e Pontões de Cultura)

- a) Atuação comunitária comprovada
- b) Impacto social contínuo
- c) Articulação em rede
- d) Promoção da cidadania cultural

3.9 Gestão e Produção Cultural

- a) Capacidade de planejamento e execução
- b) Estrutura de gestão
- c) Sustentabilidade da proposta
- d) Experiência comprovada

3.10 Arte, Tecnologia e Cultura Digital

- a) Inovação tecnológica
- b) Interatividade e linguagem digital
- c) Acessibilidade digital
- d) Alcance e difusão em plataformas

- e) Articulação e coerência entre as diferentes linguagens artísticas combinadas na proposta;
- f) Inovação na integração entre linguagens e formatos;
- g) Potencial de diálogo com públicos diversos e de ampliação do acesso à cultura;

3.11 Arte, Cultura e Acessibilidade

- a) Inclusão de pessoas com deficiência
- b) Adequação das ferramentas de acessibilidade
- c) Impacto social inclusivo

4.1. Os critérios deste Anexo têm caráter orientativo e somente poderão ser aplicados quando reproduzidos ou expressamente incorporados pelo edital específico. Em caso de divergência, prevalecerão integralmente os critérios, pesos, conceitos e a matriz de pontuação do instrumento convocatório do Edital específico seleção cultural.

4.2. O não atendimento aos critérios poderá implicar redução da pontuação ou indeferimento da proposta somente quando houver previsão expressa no edital específico e observada a matriz de avaliação correspondente.

4.3. Os pareceristas deverão manter coerência entre análise, fundamentação e pontuação. Pareceres que não apresentem fundamentação suficiente ou que utilizem critérios não previstos no edital poderão ser devolvidos para saneamento ou invalidados, conforme decisão motivada da Administração e as regras do instrumento convocatório.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO GERAL DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF
sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à
_____, DECLARO, sob as
penas da lei, para fins de participação no Edital nº 002/2026 – SMCT, que:

I – Atendo às condições de participação e não me enquadro nas hipóteses gerais de impedimento previstas no Edital nº 002/2026 – SMCT e na legislação aplicável;

II – Não estou sujeito(a) a sanção administrativa vigente que impeça minha participação no credenciamento ou eventual contratação com a Administração Pública;

III – não mantenho vínculo com dirigente, membro da Comissão, gestor, fiscal ou agente público diretamente envolvido no procedimento que configure impedimento nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021;

IV – Estou ciente de que, após eventual convocação, deverei verificar a existência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses em relação ao edital, aos proponentes e aos projetos que me forem distribuídos;

V – Comprometo-me a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT qualquer impedimento ou conflito de interesses superveniente, abstendo-me de acessar, analisar ou emitir parecer sobre o respectivo projeto;

VI – Estou ciente de que a declaração específica de impedimento, suspeição ou conflito de interesses será apresentada na forma do Anexo XII, sempre que identificada situação que possa comprometer minha imparcialidade;

VII – comprometo-me a atuar com ética, imparcialidade, independência técnica, sigilo e responsabilidade no desempenho das atividades decorrentes do credenciamento.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que eventual falsidade poderá ensejar minha inabilitação ou descredenciamento, a extinção da contratação e a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante:



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
interessado(a) no credenciamento regido pelo Edital nº 002/2026 –
SMCT, DECLARO, para os devidos fins, que:

I – possuo disponibilidade e condições técnicas e operacionais para realizar, preferencialmente de forma remota, a análise de projetos culturais, a emissão de pareceres técnicos e as demais atividades previstas no Edital nº 002/2026 – SMCT;

II – estou ciente de que a inclusão no Banco de Pareceristas não assegura convocação, contratação, quantidade mínima de projetos ou remuneração;

III – estou ciente de que, a cada convocação, deverei confirmar minha disponibilidade para cumprir o prazo, o cronograma, a quantidade de avaliações e as demais condições da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT;

IV – a recusa ou a declaração de indisponibilidade apresentada antes da aceitação da convocação e da formalização da contratação não acarretará sanção administrativa, implicando apenas a convocação do próximo credenciado e o reposicionamento do declarante ao final da respectiva lista de rodízio;

V – após a aceitação da convocação e a formalização da contratação, comprometo-me a cumprir os prazos e as obrigações estabelecidos, aplicando exclusivamente os critérios e a matriz de avaliação do edital cultural específico;

VI – comprometo-me a comunicar imediatamente à SMCT qualquer fato superveniente que comprometa minha disponibilidade, independência ou imparcialidade, bem como eventual impedimento, suspeição ou conflito de interesses relativo aos projetos distribuídos.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente das condições estabelecidas no Edital nº 002/2026 – SMCT.

Local e data:

Assinatura do(a) declarante:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
residente e domiciliado(a) à _____,

interessado(a) no credenciamento regido pelo Edital nº 002/2026 – SMCT,
DECLARO, para os devidos fins, que:

I – estou ciente e de acordo com as disposições do Edital nº 002/2026 – SMCT,
de seus anexos e da legislação aplicável;

II – quando convocado(a) e contratado(a), comprometo-me a executar os
serviços de análise técnica de projetos culturais com legalidade,
impressoalidade, ética, transparência, motivação, julgamento objetivo,
razoabilidade, proporcionalidade e responsabilidade técnica;

III – estou ciente de que minhas atribuições poderão incluir a análise de
projetos, recursos, contrarrazões, documentos e demais materiais
apresentados pelos proponentes, a emissão de parecer técnico fundamentado
e a atribuição de pontuação, devendo observar exclusivamente os critérios e a
matriz de avaliação do edital cultural específico. A análise de recurso será
obrigatoriamente atribuída a parecerista diverso dos responsáveis pelas
avaliações iniciais;

IV – Comprometo-me a participar das reuniões técnicas, capacitações e
atividades de alinhamento previstas na convocação ou necessárias à execução
do lote contratado;

V – comprometo-me a atuar com imparcialidade, isenção e independência
técnica, abstendo-me de analisar projetos em situação de impedimento,
suspeição ou conflito de interesses e comunicando imediatamente o fato à
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT;

VI – comprometo-me a manter sigilo sobre as informações, os documentos, os
dados pessoais e os conteúdos de acesso restrito a que tiver acesso, sendo
vedados:

a) a divulgação, reprodução ou compartilhamento não autorizado com
terceiros;

b) o uso das informações para benefício próprio ou de terceiros;

c) o armazenamento em meios inseguros ou que permitam acesso por pessoas
não autorizadas; e

d) a utilização de informações dos projetos para elaboração, revisão ou
assessoramento de propostas de terceiros;



VII – estou ciente de que o tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as orientações da SMCT relativas ao acesso, armazenamento, transmissão e descarte de documentos;

VIII – declaro que sou responsável pela veracidade e autenticidade das informações e dos documentos apresentados no credenciamento, bem como pela comunicação de qualquer impedimento, suspeição ou conflito de interesses identificado após a distribuição dos projetos;

IX – Estou ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar descredenciamento, extinção da contratação e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, mediante o procedimento adequado e assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

X – Comprometo-me, ao término dos trabalhos ou quando determinado pela Administração, a devolver, eliminar ou inutilizar as cópias e os arquivos de projetos e dados pessoais que não devam permanecer sob minha guarda, ressalvados os registros cuja conservação seja determinada pela SMCT ou exigida por lei.

Declaro, por fim, que li o Edital nº 002/2026 – SMCT e seus anexos, estando ciente de seus termos e condições.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante



ANEXO VII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO – CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

EDITAL nº 002/2026 – SMCT Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Nome completo:

CPF:

E-mail:

Telefone:

2. OBJETO DO RECURSO

(Indicar de forma objetiva a decisão que deseja contestar)

() Indeferimento da inscrição

() Inabilitação

() Análise documental

() Outro: _____

3. DESCRIÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

(Informar qual foi o resultado preliminar publicado e o motivo indicado pela Comissão, se houver)

4. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

(Apresentar, de forma clara e objetiva, os fundamentos que justifiquem o pedido de revisão, podendo indicar erro material, equívoco na análise documental ou inconsistência na avaliação em relação ao edital)

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (SE HOUVER)

() Sim () Não

Descrição dos documentos anexados:

6. Diante do exposto, solicito a revisão da decisão proferida na fase de análise do credenciamento de pareceristas, com a consequente reconsideração do resultado, nos termos da fundamentação apresentada.

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o recurso será analisado pela Comissão Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Projetos, nos termos do edital, não sendo admitida a apresentação de novos documentos fora do prazo estabelecido.

Assinatura , local e data

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DO(A) PARECERISTA CREDENCIADO(A)

Eu, _____,
portador(a) do documento de identidade nº _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado(a) à _____,
no Município de _____,
na condição de integrante do Banco de Pareceristas da Secretaria Municipal de
Cultura e Turismo – SMCT de São João de Meriti, conforme EDITAL nº
002/2026 – SMCT, DECLARO que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a formalização das obrigações do(a) Parecerista Credenciado(a) decorrentes do credenciamento e, quando convocado(a), da eventual contratação para prestação de serviços de análise técnica de projetos culturais, mediante emissão de pareceres técnicos fundamentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PARECERISTA

Comprometo-me a:

I – Analisar individualmente os projetos culturais que me forem atribuídos, avaliando, pontuando e emitindo parecer técnico fundamentado, conforme os critérios de pontuação e as demais regras estabelecidas no edital específico, vedada a criação ou utilização de critérios não previstos no instrumento convocatório.

II – Realizar a análise de eventuais recursos administrativos, quando designado(a), observadas as regras de segregação de funções previstas no Edital, sendo, sempre que possível, designado(a) parecerista diverso daquele que realizou a análise inicial.

III – Cumprir rigorosamente os prazos, cronogramas e orientações estabelecidos pela Secretaria, desde que compatíveis com os critérios e regras previamente estabelecidos no respectivo edital.

IV – Participar de reuniões técnicas, capacitações e alinhamentos, quando convocado(a), sem que tais orientações possam alterar os critérios objetivos estabelecidos no edital específico.

V – Atuar com imparcialidade, isenção e responsabilidade técnica, abstendo-me de analisar qualquer projeto em situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses.

VI – Declarar formalmente e imediatamente impedimento ou suspeição, sempre que houver relação direta ou indireta, profissional, comercial, econômica, institucional, associativa, familiar ou outra circunstância concreta que possa comprometer ou gerar dúvida objetiva quanto à minha imparcialidade em relação ao projeto, equipe ou proponente.

VII – Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e conteúdos acessados no exercício das atividades.

VIII – Não divulgar, reproduzir, compartilhar ou utilizar informações dos projetos para quaisquer fins estranhos à execução das atividades, inclusive para benefício próprio ou de terceiros.

IX – Adotar medidas de segurança adequadas para proteção de dados e informações, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e das orientações da Administração.

X – Executar pessoalmente os serviços que me forem atribuídos, sendo vedada a subcontratação, transferência ou delegação da atividade de análise.

XI – Providenciar e arcar com a infraestrutura necessária à execução remota dos serviços, quando essa modalidade for adotada, inclusive equipamentos e acesso à internet, sem direito a ressarcimento, salvo previsão expressa no instrumento de contratação.

XII – Prestar informações e esclarecimentos à Secretaria sempre que solicitado(a), especialmente quanto à fundamentação das avaliações realizadas.

XIII – Cumprir integralmente as disposições do edital, de seus anexos, do instrumento de contratação e das normas complementares aplicáveis.

XIV – Não participar, como proponente, integrante da equipe ou colaborador, de projeto que esteja sob minha análise ou cuja avaliação possa ser afetada por minha participação, devendo comunicar imediatamente eventual situação superveniente e abster-me da análise correspondente.

XV – Responsabilizar-me pelos danos que comprovadamente causar à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços, observados o devido processo legal e a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Os serviços deverão ser realizados conforme os parâmetros técnicos, critérios e matriz de avaliação definidos no edital específico e no instrumento de contratação.

II – Os pareceres deverão ser apresentados de forma clara, objetiva, individualizada, coerente e fundamentada, demonstrando a relação entre os elementos efetivamente apresentados no projeto, os critérios de avaliação e a pontuação atribuída.

III – Pareceres com impropriedades formais ou técnicas poderão ser devolvidos para correção ou complementação, mediante orientação objetiva da Administração, sem alteração dos critérios de avaliação.

IV – O não atendimento às correções ou complementações no prazo estabelecido poderá implicar a redistribuição da demanda, a desconsideração do parecer para fins de pagamento e, quando cabível, a adoção das medidas previstas no edital e no instrumento de contratação.

V – A remuneração somente será devida pelos serviços efetivamente executados e validados, observadas as condições do edital e do instrumento de contratação, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS

I – A distribuição dos projetos será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, mediante critérios objetivos, impessoais, transparentes e auditáveis, observando:

- a) critérios de impessoalidade e isonomia;
- b) compatibilidade entre a área do projeto e a área de atuação e experiência comprovada do parecerista conforme inscrição;
- c) demanda, volume e complexidade dos projetos;
- d) sistema de rodízio entre os credenciados habilitados, observada a disponibilidade e a ausência de impedimentos ou conflitos de interesses;
- e) equilíbrio e proporcionalidade na distribuição das demandas, vedada preferência subjetiva da Administração.

II – O(a) parecerista será previamente informado(a), sempre que possível, sobre a quantidade, área e prazo dos projetos a serem avaliados.

III – Após a convocação, o(a) parecerista terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para manifestar aceite ou recusa, devendo, em caso de recusa fundada em impedimento, suspeição ou conflito de interesses, informar a respectiva circunstância à Administração.

IV – A ausência de manifestação no prazo poderá implicar redistribuição da demanda, sem prejuízo das medidas previstas no edital quando houver recusa injustificada ou reiterada após convocação.

V – A distribuição não poderá resultar na atribuição ao parecerista de projeto em relação ao qual tenha participado da elaboração, revisão, assessoramento, execução ou mantenha vínculo que possa comprometer sua imparcialidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

I – A assinatura deste Termo, por si só, não garante contratação, quantidade mínima de serviços ou remuneração.

II – O pagamento está condicionado à efetiva execução, entrega e validação dos serviços, conforme o edital e o instrumento de contratação.

III – Não serão pagos serviços não executados ou que, após oportunidade de correção ou complementação, permaneçam em desacordo com as exigências objetivas do edital, observadas as regras do instrumento de contratação e o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

IV – O pagamento observará as regras previstas no edital e no instrumento de contratação, inclusive quanto às retenções tributárias e demais obrigações legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O descumprimento das obrigações previstas poderá ensejar as medidas e sanções administrativas previstas no edital, no instrumento de contratação e na legislação aplicável, inclusive descredenciamento e extinção da contratação, mediante o devido processo quando exigível.

II – A atuação do(a) parecerista possui caráter técnico e opinativo, subsidiando a decisão da Administração Pública, não vinculando, por si só, a decisão final, que deverá ser devidamente motivada quando divergir da manifestação técnica.

III – O presente Termo integra o Edital nº 002/2026 – SMCT para todos os fins legais e deverá ser interpretado em conjunto com o edital, seus anexos e o instrumento de contratação.

IV – O(a) parecerista declara estar ciente de todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive das regras de impedimento, suspeição, conflito de interesses, sigilo, proteção de dados, distribuição objetiva das demandas e eventual exigência prevista no edital e fundamentada no processo administrativo.

V – As obrigações de sigilo, proteção de dados e não utilização das informações dos projetos permanecerão vigentes mesmo após o encerramento da atividade ou da contratação, pelo período exigido pela legislação e pelas orientações da Administração.

Local, data e assinatura

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

EDITAL Nº 002/2026 – SMCT

1. DADOS DO(A) INTERESSADO(A)

Nome completo:

Razão Social: _____

Nome artístico (se houver):

CPF / CNPJ:

RG (se pessoa física):

Data de nascimento (se pessoa física): /

Nacionalidade: _____

Estado civil: _____

Natureza jurídica: () Pessoa Física () MEI

2. ENDEREÇO COMPLETO

Logradouro: número: Complemento: Bairro: Município: Estado: CEP:

Declaro que as informações de endereço prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o domicílio ou a residência, por si só, não constituem critério de habilitação ou impedimento para atuação como parecerista, aplicando-se exclusivamente às hipóteses objetivas de impedimento, suspeição e conflito de interesses previstas no Edital nº 002/2026 – SMCT.

3. CONTATOS

Telefone (com DDD):

E-mail:

4. DADOS BANCÁRIOS (PARA CONTRATAÇÃO FUTURA)

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Tipo de conta do Titular: () Corrente CNPJ- MEI

() conta corrente -CPF:

Os dados bancários somente serão utilizados para os procedimentos relacionados à eventual contratação e pagamento, observadas as regras do edital, do instrumento de contratação e da legislação aplicável.

5. ÁREA(S) DE ATUAÇÃO PRETENDIDA(S)

(Assinalar as áreas de atuação, conforme ANEXO II)



- ☐ Arte, Tecnologia e Cultura Digital
- ☐ Artes Visuais
- ☐ Fotografia
- ☐ Artesanato
- ☐ Audiovisual
- ☐ Carnaval
- ☐ Circo e Artes Circenses
- ☐ Cultura Afro-Brasileira
- ☐ Cultura de Povos Tradicionais
- ☐ Cultura Hip Hop
- ☐ Culturas Populares
- ☐ Dança
- ☐ Gestão e Produção Cultural
- ☐ Games
- ☐ Livro, Leitura e Literatura
- ☐ Música (Bandas, Corais, Orquestras, etc.)
- ☐ Teatro
- ☐ Cultura Viva (Pontos e Pontões)
- ☐ Área Técnica no campo cultural

Declaro que a(s) área(s) indicada(s) corresponde(m) à minha formação e/ou experiência profissional comprovada, estando ciente de que a habilitação dependerá da análise da documentação apresentada.

6. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA CULTURAL

Descreva sua experiência na área cultural e/ou na análise de projetos:

7. EXPERIÊNCIA EM ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS (SE HOVER)

☐ Sim ☐ Não

Se sim, descrever:

8. FORMAÇÃO ACADÊMICA E/OU TÉCNICA

Descrever formação, cursos, capacitações e certificações pertinentes à área de atuação e/ou à análise técnica de projetos culturais, anexando os respectivos comprovantes quando exigidos pelo edital.

9. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Declaro, para os devidos fins que:

- ☐ As informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilização legal;
- ☐ Estou ciente e concordo com todas as regras do EDITAL Nº 002/2026 – SMCT;

- () Posso disponibilidade para execução dos serviços quando convocado;
- () Não me enquadro nas hipóteses de impedimento previstas no edital;
- () Posso infraestrutura adequada (internet, computador, etc.) para realização das atividades;
- () Comprometo-me a atuar com imparcialidade, sigilo e responsabilidade técnica;
- () Estou ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação;
- () Declaro que não me encontro em situação de suspeição ou conflito de interesses em relação aos projetos, proponentes ou equipes que possam ser submetidos à minha análise;
- () Comprometo-me a declarar imediatamente qualquer impedimento, suspeição ou conflito de interesses que surja após o credenciamento e antes da análise de qualquer projeto;
- () Comprometo-me a observar exclusivamente os critérios e a matriz de avaliação previstos no edital específico, vedada a criação ou utilização de critérios não previstos no instrumento convocatório;
- () Estou ciente de que não poderei analisar projeto em relação ao qual tenha participado da elaboração, revisão, assessoramento ou execução, ou em relação ao qual mantenha vínculo que possa comprometer minha imparcialidade;
- () Comprometo-me a não utilizar informações, documentos ou dados dos projetos analisados para elaboração, revisão ou assessoramento de projetos próprios ou de terceiros;
- () Estou ciente de que o tratamento de dados pessoais decorrente do credenciamento e da execução dos serviços observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as orientações da Administração;
- () Estou ciente de que o domicílio ou a residência, inclusive no Município de São João de Meriti, não constituem, por si só, impedimento à participação, devendo ser observadas as hipóteses objetivas de impedimento, suspeição e conflito de interesses previstas no Edital nº 002/2026 – SMCT.

10. ANEXOS OBRIGATÓRIOS (CHECKLIST)

- () Documento de identidade com foto
- () CPF
- () Documentos comprobatórios da experiência técnica mínima de 2 (dois) anos na área ou segmento cultural indicado



- () Currículo e ou portfólio
- () Certificado MEI (se aplicável)
- () Comprovante de inscrição no CNPJ (quando se tratar de MEI)
- () Comprovante(s) de formação e/ou capacitação pertinente(s), quando exigido(s) pelo edital
- () Situação Cadastral do CPF
- () Declaração de não ocorrência de impedimentos (Anexo IV)
- () Declaração de disponibilidade (Anexo V)

11. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que li, compreendi e aceito integralmente as condições do EDITAL Nº 002/2026 – SMCT, responsabilizando-me pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Declaro, ainda, estar ciente de que o credenciamento não assegura contratação, quantidade mínima de serviços ou remuneração, e que eventual contratação dependerá da convocação e das condições previstas no edital e no instrumento de contratação.

Município: _____

Data: / / 2026

Assinatura do(a) Interessado(a)



ANEXO X

MODELO DE CURRÍCULO E OU PORTFÓLIO – PARECERISTA CULTURAL

EDITAL Nº 002/2026 – SMCT

1. DADOS PESSOAIS

Nome completo: _____

Nome artístico (se houver): _____

CPF: _____

RG: _____

Data de nascimento: / / _____

Município/UF: _____

2. CONTATOS

Telefone (com DDD): _____

E-mail: _____

3. ÁREA(S) DE ATUAÇÃO CULTURAL

(Indicar conforme ANEXO II do edital)

4. FORMAÇÃO ACADÊMICA E/OU TÉCNICA

Curso, Instituição e Ano de conclusão

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA CULTURAL

Descrever as principais atividades, projetos, funções e períodos:

6. EXPERIÊNCIA EM ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS OU ATIVIDADES CORRELATAS

() Posso experiência em avaliação de projetos culturais

() Posso experiência em atividades correlatas à área ou segmento cultural

Se sim, detalhar:

Nome do edital/instituição: _____



Função exercida: _____

Período: _____

Descrição das atividades:

7. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS, EDITAIS OU PROGRAMAS CULTURAIS

8. EXPERIÊNCIA EM GESTÃO CULTURAL (SE HOUVER)

9. PRODUÇÃO CULTURAL / ARTÍSTICA (SE HOUVER)

10. CURSOS, OFICINAS E CAPACITAÇÕES RELEVANTES

11. PREMIAÇÕES, CERTIFICAÇÕES OU RECONHECIMENTOS (SE HOUVER)

Anexar documentos comprobatórios suficientes para demonstrar a experiência técnica mínima de 2 (dois) anos exigida pelo Edital, admitida a soma de períodos não consecutivos.

12. DECLARAÇÃO FINAL

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que os documentos comprobatórios são idôneos e que estou ciente das responsabilidades legais.

Município: _____

Data: / / 2026

Assinatura: _____



ANEXO XI

MODELO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS EDITAL Nº 002/2026 – SMCT

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: _____

Número de inscrição: _____

Proponente: _____

CPF/CNPJ: _____

Área cultural: _____

Edital de referência: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO PARECERISTA

Nome do parecerista: _____

Áreas de atuação: _____

Data da análise: //2026

3. ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

3.1. Adequação ao Edital

(Verificar se o projeto atende aos objetivos, diretrizes e requisitos)

3.2. Mérito Cultural e Artístico

(Relevância cultural, contribuição para o território, inovação)

3.3. Coerência Técnica

(Alinhamento entre justificativa, objetivos, metodologia e cronograma)

3.4. Viabilidade de Execução

(Execução prática, equipe, estrutura e logística)

3.5. Orçamento

(Compatibilidade, clareza e adequação dos custos)

3.6. Impacto Social e Cultural

(Acesso, inclusão, diversidade e alcance do projeto)

3.7. Acessibilidade

(Previsão de acessibilidade para pessoas com deficiência)

4. ANÁLISE DOCUMENTAL





- ☐ Documentação completa
☐ Documentação incompleta

Observações:

5. PONTUAÇÃO

Critério	Pontuação Máxima	Nota Atribuída
Adequação ao edital		
Mérito cultural		
Coerência técnica		
Viabilidade		
Orçamento		
Impacto social		
Acessibilidade		
Total		

6. JUSTIFICATIVA DA PONTUAÇÃO

(Obrigatória – deve ser clara, objetiva e fundamentada com os itens de referência indicativo)

7. PARECER CONCLUSIVO

- ☐ APROVADO
☐ APROVADO COM RESSALVAS
☐ NÃO APROVADO

8. JUSTIFICATIVA FINAL

9. RECOMENDAÇÕES (SE HOUVER)

10. DECLARAÇÃO DE IMPARCIALIDADE

Declaro que realizei a presente análise com isenção, imparcialidade e sem conflito de interesses, nos termos do EDITAL Nº 002/2026 – SMCT.

Data: / /2026.

Assinatura do Parecerista



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

EDITAL Nº 002/2026 – SMCT

Eu, _____,
CPF nº _____, integrante do Banco de Pareceristas
credenciados por meio do EDITAL Nº 002/2026 – SMCT, declaro, para os devidos fins, que:

1. DECLARAÇÃO GERAL

() **NÃO possuo impedimento ou conflito de interesse** para análise dos projetos que me forem atribuídos, estando apto(a) a atuar com imparcialidade e independência técnica.

() **POSSUO impedimento ou situação de suspeição**, conforme detalhamento abaixo:

2. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO / SUSPEIÇÃO

Declaro estar impedido(a) ou suspeito(a) de atuar na análise de projeto(s) quando:

- () Possuo vínculo direto ou indireto com o proponente;
- () Participei da elaboração do projeto;
- () Integro equipe, coletivo ou instituição proponente;
- () Possuo parentesco até o 3º grau com o proponente;
- () Mantive relação profissional/comercial com o proponente nos últimos 3 anos;
- () Estou litigando judicial ou administrativamente com o proponente;
- () Possuo interesse pessoal, econômico ou institucional no resultado;
- () Outro (especificar): _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO (SE APLICÁVEL)

Nome do projeto: _____

Proponente: _____

Número de inscrição: _____

4. DESCRIÇÃO DO IMPEDIMENTO / SUSPEIÇÃO

5. COMPROMISSO

Declaro que:

Comunicarei imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo qualquer situação de impedimento ou suspeição superveniente;

Me absterei de realizar a análise do(s) projeto(s) indicado(s);

Tenho ciência de que a omissão desta informação poderá ensejar sanções administrativas, descredenciamento e responsabilização nos termos da legislação vigente.

6. DECLARAÇÃO FINAL

Declaro que as informações acima são verdadeiras, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

São João de Meriti, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



ANEXO XIII

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PARECERISTAS

EDITAL Nº 002/2026 – SMCT

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A remuneração será calculada pela quantidade de avaliações técnicas iniciais efetivamente concluídas, validadas e atestadas. Cada lote incluirá, como obrigação acessória já considerada na formação do preço, a análise proporcional de eventuais recursos e contrarrazões relativos a projetos avaliados inicialmente por outros pareceristas.

1.2. O pagamento estará condicionado à entrega integral dos serviços e à validação dos pareceres pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SMCT.

1.3. Não haverá pagamento antecipado.

2. TABELA DE VALORES POR FAIXA DE AVALIAÇÕES INICIAIS

FAIXA	AVALIAÇÕES INICIAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL REFERENCIAL
Faixa 1	01 a 10 avaliações	R\$ 100,00	R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00
Faixa 2	11 a 20 avaliações	R\$ 100,00	R\$ 1.100,00 a R\$ 2.000,00
Faixa 3	21 a 30 avaliações	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00 a R\$ 3.000,00
Faixa 4	31 a 40 avaliações	R\$ 100,00	R\$ 3.100,00 a R\$ 4.000,00

2.1. A remuneração será calculada proporcionalmente ao número de avaliações técnicas iniciais efetivamente concluídas, validadas e atestadas, ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

2.2. O valor máximo por parecerista, em cada convocação, será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a até 40 (quarenta) avaliações técnicas iniciais, sem prejuízo da obrigação acessória proporcional de análise recursal.

2.3. O pagamento será proporcional à quantidade de avaliações técnicas iniciais concluídas, validadas e atestadas.

3. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO

3.1. A quantidade de avaliações iniciais atribuídas a cada parecerista observará:

- I – A demanda do edital específico;
- II – A área de atuação do parecerista;
- III – A complexidade das propostas;
- IV – O critério de distribuição por rodízio;
- V – A disponibilidade do profissional convocado;

3.2. A remuneração total do lote será definida na convocação conforme a quantidade de avaliações iniciais atribuídas, respeitado o valor unitário fixado.

3.3. Caso o parecerista não conclua integralmente o lote, somente serão liquidados os produtos concluídos, aproveitáveis e atestados, sem prejuízo da apuração de eventual inadimplemento e da aplicação do devido processo.

4. ANÁLISE DE RECURSOS

4.1. A análise de recurso e contrarrazões será obrigatoriamente realizada por parecerista diverso dos dois responsáveis pelas avaliações iniciais. A demanda recursal será distribuída proporcionalmente pelo sistema de rodízio e integrará o lote contratado, sem pagamento adicional, por estar contemplada no valor unitário das avaliações iniciais atribuídas ao profissional.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcela única por instrumento individual, após a entrega integral do lote, a validação e o ateste, o cumprimento das obrigações e a apresentação do documento fiscal.

5.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da validação dos serviços e apresentação da documentação fiscal solicitada.

6. VEDAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO

6.1. Não será liquidada despesa relativa a produto não executado, não entregue ou recusado motivadamente após oportunidade de saneamento. Atrasos, entrega parcial ou inadequação também poderão ensejar apuração contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

7. NATUREZA DO PAGAMENTO

7.1. A remuneração prevista neste edital refere-se à contraprestação pelos serviços técnicos efetivamente prestados, não configurando vínculo empregatício, nos termos da legislação vigente.

8. TRIBUTAÇÃO

8.1. Para pessoa física, haverá retenção de tributos na fonte, conforme legislação vigente.

8.2. Para Microempreendedor Individual – MEI:

- a) Será obrigatória a emissão de nota fiscal;
- b) Os encargos tributários são de responsabilidade do contratado;

8.3. Poderá haver incidência de ISS, conforme legislação municipal aplicável.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inclusão no Banco de Pareceristas não garante quantidade mínima de projetos ou remuneração mínima.



ANEXO XIV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

EDITAL Nº 002/2026 – SMCT

IDENTIFICAÇÃO DO PARECERISTA

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Endereço: _____

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de confidencialidade e sigilo das informações, dados e documentos acessados pelo(a) PARECERISTA em razão de sua atuação no âmbito do EDITAL Nº 002/2026 – SMCT.

2. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 Consideram-se informações confidenciais, para os fins deste Termo, todas aquelas a que o(a) PARECERISTA tiver acesso, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Projetos culturais inscritos e seus anexos;
- II – Dados pessoais dos proponentes;
- III – Informações financeiras, técnicas e estratégicas;
- IV – Avaliações, pontuações e pareceres técnicos;
- V – Resultados preliminares e finais ainda não publicados;
- VI – Informações internas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA

3.1. O(a) PARECERISTA compromete-se a:

- I – Manter sigilo absoluto sobre todas as informações acessadas;
- II – Utilizar as informações exclusivamente para a finalidade de análise técnica;
- III – Não divulgar, compartilhar, reproduzir ou utilizar as informações para fins pessoais ou de terceiros;
- IV – Não armazenar documentos em ambientes inseguros ou de acesso público;
- V – Adotar medidas adequadas de segurança da informação;
- VI – Não realizar cópias ou registros não autorizados;
- VII – Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados;

4. DA PROTEÇÃO DE DADOS LGPD

4.1. O(a) PARECERISTA declara ciência de que terá acesso a dados pessoais e informações de projetos protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a tratar tais dados exclusivamente para a finalidade de avaliação técnica e dentro das instruções da Administração.

4.2. Compromete-se a:





- a) Tratar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade do edital;
- b) Respeitar os princípios da finalidade, necessidade e segurança;
- c) Não compartilhar dados com terceiros;

5. DO PRAZO DE SIGILO

5.1. O dever de confidencialidade:

- a) Vigora durante toda a execução dos serviços;
- b) Permanece mesmo após o encerramento do contrato ou descredenciamento;

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É expressamente vedado ao(à) PARECERISTA:

- I – Divulgar informações dos projetos a terceiros;
- II – Utilizar informações para benefício próprio ou de terceiros;
- III – Compartilhar documentos em redes sociais, aplicativos ou plataformas não autorizadas;
- IV – Permitir acesso de terceiros aos sistemas ou arquivos;
- V - Inserir informações, documentos, dados pessoais ou conteúdo dos projetos em ferramentas de inteligência artificial, serviços de nuvem ou plataformas não autorizadas pela SMCT.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O descumprimento deste Termo poderá ensejar:

- I – Descredenciamento do Banco de Pareceristas;
- II – Rescisão contratual;
- III – Aplicação de sanções administrativas;
- IV – Responsabilização civil, administrativa e penal;

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Termo integra o EDITAL Nº 002/2026 – SMCT para todos os fins legais.

8.2. O(a) PARECERISTA declara ter lido, compreendido e concordado com todas as disposições aqui previstas.

São João de Meriti, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Parecerista

ANEXO XV

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PARECERISTA

EDITAL Nº 002/2026 – SMCT – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente instrumento, vinculado ao Edital nº 002/2026 – SMCT, à respectiva convocação e ao Processo Administrativo nº _____, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, § 3º, inciso III, da Lei nº 14.903/2024, mediante as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de parecerista previamente credenciado para prestação de serviços de análise técnica de projetos culturais inscritos no Edital nº _____, conforme a área de atuação e os critérios de distribuição previstos no Edital nº 002/2026 – SMCT.

1.2. A contratação compreenderá:

I – Avaliações técnicas iniciais;

II – Emissão de pareceres individualizados e fundamentados;

III – preenchimento dos formulários e instrumentos oficiais de avaliação; e

IV – quando houver demanda recursal, análise de recursos administrativos e contrarrazões redistribuídos, obrigatoriamente relativos a projetos cujas avaliações iniciais tenham sido realizadas por outros pareceristas.

2. DA EXECUÇÃO

2.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá analisar os projetos que lhe forem distribuídos, aplicar exclusivamente os critérios do edital específico, fundamentar as notas e conclusões, observar os prazos, manter sigilo, declarar impedimento, suspeição ou conflito de interesses e cumprir as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT.

2.2. Os serviços deverão ser executados pessoalmente pelo(a) CONTRATADO(A), sendo vedadas a subcontratação, a transferência, a delegação ou a substituição do responsável pela análise.

2.3. As avaliações iniciais deverão ser entregues até //_____. As análises recursais eventualmente distribuídas observarão o prazo indicado na convocação específica.

2.4. As orientações da SMCT não poderão alterar os critérios objetivos estabelecidos no edital cultural específico nem determinar a nota ou a conclusão técnica do parecerista.

3. DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração será de R\$ 100,00 (cem reais) por avaliação técnica inicial efetivamente concluída, entregue e validada.

3.2. O presente instrumento compreende _____ avaliações técnicas iniciais, perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

3.3. O valor estabelecido contempla, quando houver demanda recursal regularmente atribuída, as análises de recursos e contrarrazões redistribuídas como obrigação acessória, sem pagamento adicional específico, observado o limite expressamente definido neste instrumento.

3.4. Não haverá pagamento por serviço não executado, não entregue ou que, após oportunidade de correção, permaneça em desacordo com as exigências objetivas do edital específico.

3.5. A recusa de parecer deverá ser motivada, assegurado o pagamento proporcional dos serviços autônomos efetivamente executados, recebidos e aproveitados pela Administração.

3.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, o ateste dos serviços e a apresentação do documento fiscal ou recibo cabível, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

3.7. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 120000.13.392.0031.2.500

Fonte de Recursos: 1719

ND. 3.3.90.36 – Ficha 1124

ND. 3.3.90.39 - Ficha 1120

4. DOS IMPEDIMENTOS E DA IMPARCIALIDADE

4.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá comunicar imediatamente qualquer impedimento, suspeição ou conflito de interesses e abster-se de acessar ou analisar o projeto correspondente até sua redistribuição.

4.2. O(A) CONTRATADO(A) não poderá utilizar informações ou conteúdos dos projetos em benefício próprio ou de terceiros.

4.3. O(A) CONTRATADO(A) não poderá analisar recurso administrativo referente a projeto cuja avaliação inicial tenha realizado.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

5.1. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 e as instruções da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT.

5.2. É vedada a inserção de documentos, dados ou conteúdos dos projetos em ferramentas de inteligência artificial, serviços de armazenamento, aplicativos ou plataformas não autorizados pela SMCT.

5.3. Ao final da execução, o(a) CONTRATADO(A) deverá devolver, eliminar ou inutilizar cópias e arquivos de projetos, salvo aqueles cuja guarda seja determinada pela SMCT ou exigida por lei.

5.4. As obrigações de sigilo e proteção de dados permanecerão vigentes após o encerramento da contratação.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. A fiscalização será realizada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competindo à Administração acompanhar, receber, conferir e atestar os serviços.

6.2. Identificada falha sanável, o(a) CONTRATADO(A) será notificado(a) para realizar a correção ou complementação no prazo estabelecido pelo fiscal, sem alteração indevida da nota, do critério ou da conclusão técnica.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da completude, fundamentação, coerência, cumprimento dos prazos e observância dos critérios do edital cultural específico.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital nº 002/2026 – SMCT e neste instrumento, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O atraso injustificado na execução sujeitará o(a) CONTRATADO(A) à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A inexecução parcial ou total, quando configurada infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá sujeitar o(a) CONTRATADO(A) à multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, na hipótese de inexecução total, sobre o valor total da contratação, observadas a gravidade da conduta, a proporcionalidade, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

7.4. Na aplicação das sanções serão observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento será de //_____ a //_____, abrangendo o prazo necessário à execução, ao recebimento definitivo e às providências administrativas relacionadas ao pagamento.

8.2. A vigência deste instrumento não se confunde com a vigência do Edital nº 002/2026 – SMCT e não gera direito a novas convocações, quantidade mínima de serviços ou remuneração futura.

9. DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A extinção do instrumento observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

9.2. A extinção desta contratação não acarretará automaticamente o credenciamento do parecerista, que dependerá de procedimento próprio, salvo quando ambos decorrerem do mesmo processo administrativo e forem expressamente decididos pela autoridade competente.

10. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

10.1. A presente contratação possui natureza administrativa, eventual e por escopo, não gerando vínculo empregatício, exclusividade, estabilidade, habitualidade ou direito a novas contratações.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição indispensável para sua eficácia.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1. Este instrumento integra e vincula-se ao Edital nº 002/2026 – SMCT, à convocação, aos documentos apresentados pelo credenciado e ao respectivo processo administrativo.

12.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas no Edital nº 002/2026 – SMCT.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 14.903/2024, no Edital nº 002/2026 – SMCT e nas demais normas aplicáveis.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de São João de Meriti/RJ para dirimir questões não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais.

São João de Meriti, _____ de _____ de 2026.

CONTRATADO(A)

Nome:

CPF/CNPJ:

CONTRATANTE –

Nome:

Cargo: